



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

PARECER DA COMISSÃO

Processo Licitatório Nr. 59/2018

Tomada de Preços Nr. 04/2018

Objeto: Contratação de Empresa p/ Exec. Empr. Global de Pavimentação com CBUQ em partes da Rua Romário Rosa Lopes, com Recursos de Convênio c/ Ministério das Cidades.

IMPUGNATE: Terras Barril Ltda

IMPUGNADA: Paviter Terraplan.

Trata-se de impugnação à habilitação da empresa PAVITER nos autos do certame licitatório modalidade Tomada de Preços nº 004/2018 apresentada pela empresa TERRAS BARRIL LTDA, na qual discorre sobre conceitos que apresenta sobre erro formal, material e substancial e afirma que o equívoco da informação indispensável ao documento configura erro grave – substancial – tornando o mesmo insuscetível de aproveitamento.

Sendo assim, pugna que seja declarada inabilitada e impedida de participar da licitação a empresa PAVITER, sob pena de nulidade absoluta de todo processo licitatório.

É o breve relato.

Este Pregoeiro e sua equipe de apoio, bem como a assessoria jurídica, avaliaram as razões manifestadas pela licitante TERRAS BARRIL LTDA de que o documento apresentado pela licitante PAVITER continha erro de digitação por parte da empresa em declarações de que não possui funcionário público em seu quadro societário, declaração de atividade principal junto ao CNAE, declaração que cumpre as regras e critérios para elaboração de orçamentos, uma vez que, estava em nome/razão social de outra empresa (EQP).

A empresa PAVITER alegou que houve erro de digitação onde constava Razão Social e o CNPJ de outra empresa, porém o conteúdo das declarações estava



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

correto e foram assinadas pela representante da empresa Paviter, Sr. Clemi de Fatima Milani Alessi.

Além do mais, a documentação que continha erro de digitação não é enseja motivo para promover vício ao procedimento licitatório a ponto de causar uma nulidade insanável.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 27 e seguintes relacionam os documentos que são exigidos para fim de habilitação, vejamos:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista; Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011 (Vigência)

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Desta maneira, é indubitável que as declarações apresentadas pela empresa licitante PAVITER que continham erro de digitação quanto ao nome da empresa, mas quanto ao conteúdo foram ratificadas pelo seu representante legal, não possuem o condão de declarar sua inabilitação, o que inclusive foi revisto por este pregoeiro e sua equipe de apoio.

Justamente, este entendimento encontra-se em consonância com o princípio da igualdade, da competitividade e com a interpretação de que o maior número possível de interessados enseja a obtenção de bens e serviços de acordo com os interesses da Administração.

De outra banda, a documentação que contém o erro de digitação é exigida pela Caixa Econômica Federal (CEF) nos convênios que estão sob sua gestão e a sua apresentação é apenas da empresa vencedora e em momento oportuno, após a formalização contratual com o licitante vencedor.

O Município relaciona tais declarações com o objetivo de agilizar o procedimento de remessa de tais documentos à CEF. De fato, se a declaração estiver com algum erro o Município deve providenciar com o licitante vencedor a correção imediata desta formalidade.

Logo, ante o princípio do formalismo moderado que norteia o processo administrativo, não deverá predominar rigor exagerado na apreciação dos documentos, que leve à inabilitação por motivo de minúcia irrelevante, afetando o princípio da



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

competitividade. Quanto maior o número de licitantes, mais aumenta a possibilidade de obter melhores serviços, obras e materiais.

Sendo assim, este Pregoeiro e sua equipe decidem pelo indeferimento da impugnação apresentada licitante TERRAS BRASIL LTDA., mantendo a habilitação da empresa PAVITER TERRAPLAN.

###NOTA: Este Pregoeiro e sua equipe de apoio OPTAM pela ABERTURA dos ENVELOPES das PROPOSTAS das Empresas Habilitadas (todas), para o dia: 25/05/2018 às 14:00 horas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Tenente Portela, na presença ou não de representantes das empresas licitantes.

Submeto o ato à autoridade superior, consoante ao §4º do art. 109 da Lei Nr. 8.666/93.

e, ainda, RECOMENDO que o EXTRATO desta decisão seja divulgado no site / página do município, no mesmo Linck de publicação da licitação supra citada;

Tenente Portela, 22 de Maio de 2.018

Tiago M. Albarello (Pregoeiro)

Acompanho o entendimento esposado pelo Pregoeiro e OPINO pelo INDEFERIMENTO do RECURSO nos termos da decisão do pregoeiro.

Darlan Vargas - OAB-RS: 71,877

Assessor Jurídico